Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Decreto Legislativo nº 12 /2.016

Catalão (GO), 02 de dezembro de 2.016.

"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Gustavo Jorge".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°: Fica concedido título de cidadania catalana ao Sr. Gustavo Jorge, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Catalão e Região.

Art. 2°: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 02 dias do mês de dezembro de 2.016.

PROTOCOLO
02/12/2016
Hrs: 15:20
Adenisia R. Santos

Daniel Carvalho dos Reis
Daniel Carvalho dos Reis
Vereador

SIMETRIA PERFEITA – CATALÃO GO

Dr. GUSTAVO JORGE COSTA
NUTRICIONISTA CLÍNICO E ESPORTIVO
CRN 7354

Gustavo Jorge Costa de Sousa

Mineiro, Solteiro.

Data de nascimento 04/02/1986

Mae: Simone Jorge Costa

Pai: José Adolfo de Sousa

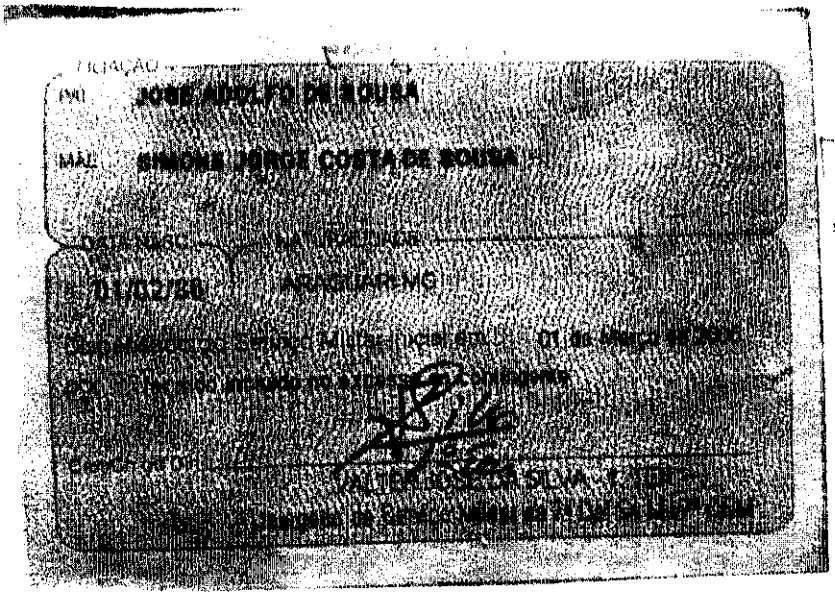
Nutricionista. Pós graduado em Nutrição esportiva e Saúde Pública e da Família

Formado em Araguari MG, minha cidade natal

Realizei trabalhos importantes em Araguari como Nutricionista do NASF (núcleo de apoio à saúde da Família) e também em Rio Verde GO.

Há quase 5 anos em Catalão GO, cheguei na cidade para trabalhar como nutricionista do restaurante da Anglo American (chapadão), onde fiquei por 2 anos.

Quando surgiu o convite da clínica Jácome, mais precisamente pela Dra. Angela para que eu conciliasse meu trabalho na empresa e atendimentos na clínica. Aceitei a desafio, pois era a área que sempre quis atuar e Após 4 meses, tomei a minha maior decisão que era de deixar de lado o salário fixo e trabalhar com felicidade e satisfação. E assim estou a quase 3 anos.



FILIAÇÃO

PAI: JOSE ADOLFO DE SOUSA

MÃE: SIMONE JORGE COSTA DE SOUSA

DATA NASC. 01/02/86 NATURALIDADE ARAGUARI-MG

Nº [illegible] Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação [illegible] 01 de Março de 2005

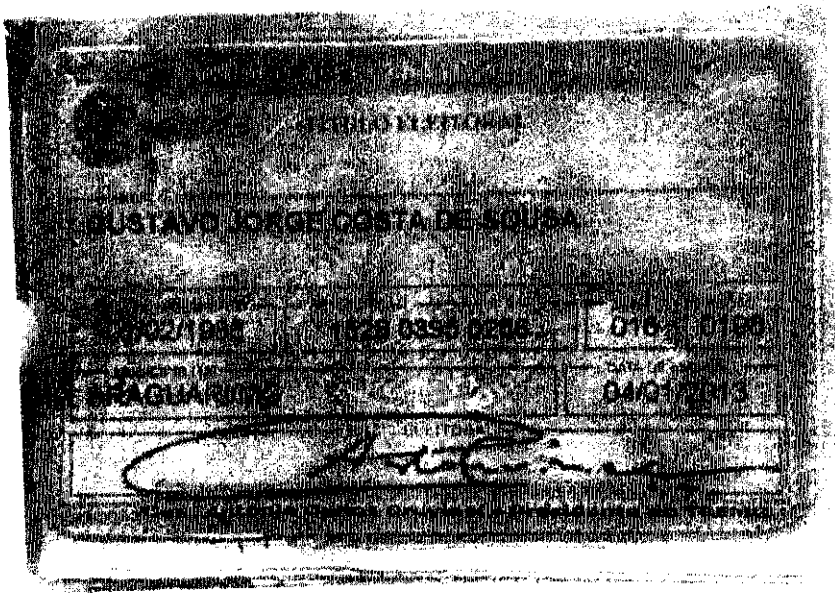
[illegible] Região Militar [illegible] Ministério do Exército

Expedido no Batalhão de Infantaria de Selva

Chefe da 2ª Seção

VALTER SOUSA SILVA - 1º TEN

Comandante do [illegible] Batalhão de Infantaria de Selva

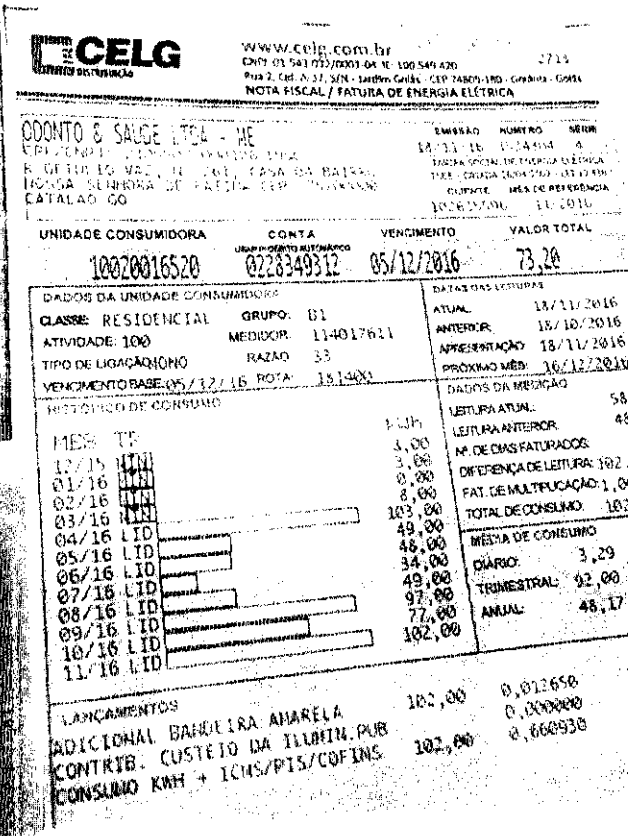


TRIBUNAL ELEITORAL

GUSTAVO JORGE COSTA DE SOUSA

[illegible]/1986 [illegible] 0162 0150

ARAGUARI MG 04/11/2013



CELG DISTRIBUIÇÃO

www.celg.com.br

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ODONTO & SAUDE LTDA - ME

UNIDADE CONSUMIDORA: 10020016520 | CONTA: 0228349312 | VENCIMENTO: 05/12/2016 | VALOR TOTAL: 73,20

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSE: RESIDENCIAL | GRUPO: B1

ATIVIDADE: 100 | MEDIDOR: 114017621

TIPO DE LIGAÇÃO: MONO | RAZÃO: 33

VENCIMENTO BASE: 05/12/16 ROTA: 1515001

DATAS DAS LEITURAS

ATUAL: 18/11/2016

ANTERIOR: 18/10/2016

APRESENTAÇÃO: 18/11/2016

PRÓXIMO MÊS: 16/12/2016

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL: 58

LEITURA ANTERIOR: 49

Nº DE DIAS FATURADOS:

DIFERENÇA DE LEITURA: 102

FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0

TOTAL DE CONSUMO: 102

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ TP	kWh
12/15 [illegible]	3,00
01/16 [illegible]	3,00
02/16 [illegible]	0,00
03/16 [illegible]	8,00
04/16 LID	103,00
05/16 LID	49,00
06/16 LID	46,00
07/16 LID	34,00
08/16 LID	49,00
09/16 LID	97,00
10/16 LID	77,00
11/16 LID	102,00

MÉDIA DE CONSUMO

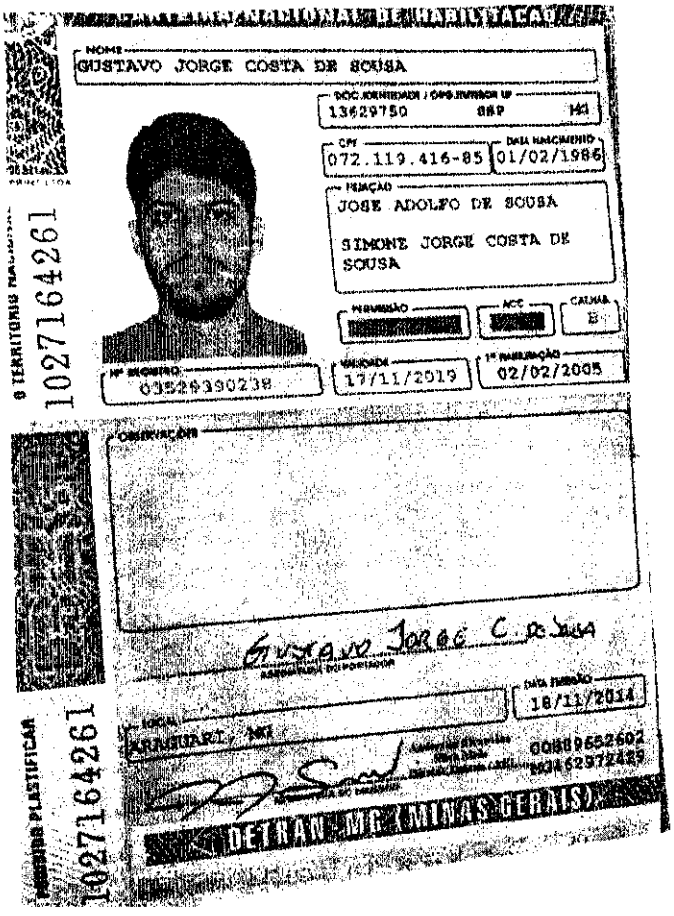
DIÁRIO: 3,29

TRIMESTRAL: 92,00

ANUAL: 48,17

LANÇAMENTOS

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	102,00	0,012650	
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB		0,000000	
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	102,00	0,660930	



9 TERRITORIAL BRASILEIRO

1027164261

NOME: GUSTAVO JORGE COSTA DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG.EMISSOR/UF: 13629750 SSP MG

CPF: 072.119.416-85 DATA NASCIMENTO: 01/02/1986

FILIAÇÃO: JOSE ADOLFO DE SOUSA

SIMONE JORGE COSTA DE SOUSA

PERMISSÃO | ACC | CATEGORIA: B

Nº ESPELHO: 03529390238 VALIDADE: 17/11/2019 1ª HABILITAÇÃO: 02/02/2005

OBSERVAÇÕES

Gustavo Jorge C. de Sousa

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO: 18/11/2014

LOCAL: ARAGUARI - MG

00188652602

00362972489

DETRAN MG MINAS GERAIS

1027164261

CARTEIRA PLASTIFICADA

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 012, de 2 de dezembro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2016**, de autoria do Vereador Daniel Carvalho dos Reis, o qual: ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Gustavo Jorge."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação**, como preceitua o art. 95, § 1º, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo n°. 002/2016 está em consonância com os Arts. 93, 95, inciso V e § 1° e 104, §1°, alínea "d", todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 6 de dezembro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 012, de 2 de dezembro de 2016, de autoria do Vereador Daniel Carvalho dos Reis, ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Gustavo Jorge."*** **(sic).**

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 012/2016.

Catalão (GO), 6 de dezembro de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal